



Lei N° 2.785/2020

Autoriza a criação, no âmbito da secretaria Municipal de Educação, o PROJETO PARA AULAS NÃO PRESENCIAIS, no ensino fundamental fases 1, li e EJA, nas unidades Educacionais públicas de São Lourenço da mata.

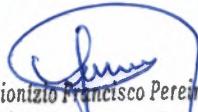
O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Projeto para aulas não presenciais para o ensino fundamental Fases 1, li e EJA nas Unidades Educacionais públicas desse município.

Art. 2° - O programa supracitado consiste em disponibilizar, para a comunidade, aulas nas disciplinas cedidas no ensino fundamental 1, li e EJA.

Parágrafo Único - Cada escola terá autonomia no planejamento e incentivo na criação de metodologias para ministrar aulas, que ocorrerão nesse momento de pandemia do Covid 19. Esse projeto tem como objetivo manter e fortalecer o vínculo escolar com nossos alunos e família, nesse período de isolamento social, uma vez que os mesmos não poderão ser prejudicados nesse ano letivo. Este é momento de parceria entre a família e escola, pois os pais são de extrema importância no processo de ensino e aprendizagem. Daí a importância do projeto em pauta.

1. Mobilização da comunidade e das famílias;
2. Rever formas de manter o quadro de professores contratados e efetivos para atendimento em todas as Unidades Educacionais;
3. Realizar diagnósticos e levantamento do quantitativo de famílias com acesso a internet, (ver cadastro do programa bolsa família, pois contém informações de como fazer contato com aluno, mediante a necessidade de frequências às aulas);
4. Verificar formas de seguir o Currículo escolar, através das atividades enviadas aos alunos, (aplicativos como, classroom Google, Zoom, whatsapp, facebook, instagram, youtube, Duo, outros), é ferramenta online que se encontram a disposição do nosso público/redes sociais;
5. Os professores deverão encaminhar atividades para os alunos através das redes sociais, impresso ou entregas de materiais didáticos.
6. Cada secretaria escolar deverá acompanhar o envio das atividades encaminhadas para seus alunos e sua devolução, tendo em vista o cumprimento do calendário escolar e a carga horária estabelecida, conforme a Lei de Diretrizes e Bases - N° 9394/96.
7. Cada Unidade Educacional deverá definir um auxiliar de secretaria para manter contato com a família dos alunos, observando horário de funcionamento de cada modalidade de ensino (fundamental 1 - li e EJA);


Dionizio Francisco Pereira Filho
Coordenador Legislativo
Port. N° 004/2019
Câmara Mun. de S. L.M / PE

01
06
2020





PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para nossa cidade

8. O acompanhamento sistemático das atividades docente fica sobre responsabilidade dos coordenadores pedagógicos, bibliotecários, técnicos pedagógicos da secretaria de Educação;

9. É importante que as atividades enviadas aos alunos sejam quinzenalmente, ou como for mais bem acordado para entrega, portanto, deve-se estabelecer horário e data de envio dos professores;

10. Fica também determinado que os conteúdos trabalhados devam ser registrados como evidências no diário de classe, em forma de documento comprobatório;

11. Em caso de impossibilidade de devolução das atividades dos alunos enviadas pelos professores o recolhimento também poderá ser efetivado por ocasião da volta as aulas / pós pandemia.

Art. 3º - As despesas para instalação e manutenção deste projeto para aulas não presenciais no ensino fundamental fases 1, li e EJA nas Unidades Educacionais públicas e privadas municipais, será controlada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Poder Legislativo, que como funções: Legislativas, fiscalizadoras, deliberativa, assessoramento, acompanhamento dos recursos públicos materiais e imateriais.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito, São Lourenço da Mata. 01 de junho de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito